



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 13/04/15 FL. 36
Nº 4060
Visto [assinatura]

CONTRATO Nº 049/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2015
Processo LC n.º 46 – Homologado em 27/03/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº 644
de 02/04/15 FL. [assinatura]
Visto [assinatura]

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MZ BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA**, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **MZ BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 11.089.285/0001-03, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, 3500, Cidade de Cascavel – PR, CEP 85.806-470, telefone para contato n.º 45-3228-4201 – email: comercial@mzbrasil.ind.br, neste ato representada por seu sócio o senhor Cláudio Fontana, portador do RG n.º 301.945.646-1 e CPF n.º 395.129.830-87.

As partes acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de 01 (um) conjunto de equipamento de pintura para cal e tinta viária, MARCA MZ BRASIL, com as seguintes características:

- 01 unidade de cilindro de 100 litros para aplicação de CAL, com 01 pistola de 4.0mm com 20 metros de mangueira;
- 02 unidades de cilindro de 60 litros para aplicação da tinta, com 02 pistolas de 4.0mm com 10 metros de mangueira;
- 01 alongador de pistola medindo 0,80 cm de comprimento;
- 01 unidade de carreta reboque 1,20 x 1,90 metros, com 2 pneus e devido cadastro na ABIN e Giroflex para sinalização e segurança;
- 01 unidade de compressor de ar para abastecimento de ar nos cilindros de 100 litros / 120 libras;
- 01 unidade de motor a 4t gasolina com partida elétrica e retrátil;
- 01 unidade de reservatório de 200 litros para mistura e distribuição da cal;
- 01 unidade de barra de ferro para mistura da cal;
- 01 unidade de protetor de pintura para meio fio, em ferro 0,90 x 0,45cm;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- j) 03 unidades de moldes em chpa ade ferro dentro das normas e medidas padrão DENATRAN, sendo: 01 para pintura de PARE; 01 para pintura de FAIXA DE PEDESTRE e 01 para pintura de SINAL DE CADEIRANTE.

§ 1.º: Uma vez solicitado o equipamento, a licitante contratada deverá entregar o mesmo junto à Secretaria de Obras, Viação e urbanismo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem custo adicional de frete.

§ 2.º: O Equipamento ser fornecido deverá obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

§ 3.º: Garantia: 12 meses, contados da data de entrega do equipamento.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 033/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e urbanismo.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato, e mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 3508-4 – Conta Corrente 66.890-7**

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O objeto deste contrato deverá ser disponibilizado diariamente ao Contratante, conforme necessidade de



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

abastecimento. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.008 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

15.452.1300.1007 – Aquisição de Equipamentos

4.4.90.52.34.5741 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos diversos

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

F



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 27 de março de 2015.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

Arnildo Rieger

MZ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA – CONTRATADO

Cláudio Fontana